

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ENOVA FOODS S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

- I) **ENOVA FOODS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Elias Bauab, 665, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-155, inscrita no CNPJ sob o nº 46.948.287/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.381.386, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora");

e como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª emissão pública de debêntures da Emissora (doravante denominados "Debenturistas");

- II) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 03548-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/000-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada "Agente Fiduciário"); - COMPLETAR

e, ainda, como garantidora:

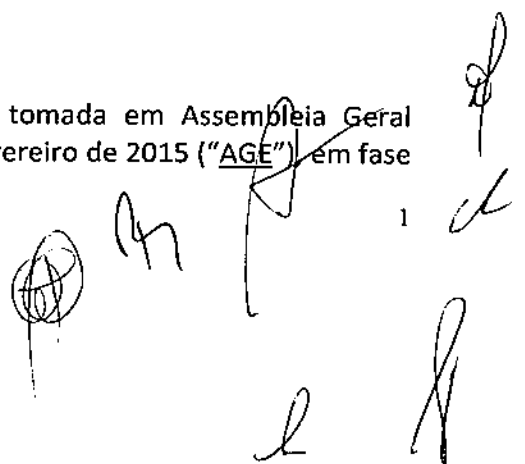
- III) **ENOVA FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, conjunto 142, sala APJ, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.147.732/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.445.694, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Garantidora");

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Enova Foods S.A. (respectivamente, "Escritura", "Emissão" e "Debêntures"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 14 de fevereiro de 2015 ("AGE"), em fase



de registro na JUCESP, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Poderes delegados à Diretoria

Foram delegados pela AGE à Diretoria da Emissora poderes para (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão de Debêntures autorizada pela AGE, inclusive a contratação do Coordenador Líder, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário, do Agente Fiduciário, de assessores legais, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE, inclusive, mas não se limitando, a negociar, firmar ou aditar esta Escritura, os contratos de garantia e de distribuição das Debêntures e outros instrumentos relativos à Emissão.

1.3. Aprovação da outorga de garantia

A outorga da alienação fiduciária de ações da Emissora foi aprovada em assembleia geral de acionistas da Garantidora, realizada em 14 de fevereiro de 2015, em fase de registro na JUCESP, nos termos da Instrução CVM nº 391/03.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385/76, conforme alterada ("Oferta Restrita").

2.1.2. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados nos termos do inciso I §1º e §2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Código ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão encontra-se em fase de registro na JUCESP conforme indicado no item 1.1 acima e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) no jornal "O Regional", na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão

A presente Escritura e eventuais aditamentos serão inscritos e registrados na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição pública com esforços restritos de colocação no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 - Módulo Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21") ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5. Registro da Alienação Fiduciária de Ações

Considerando a alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora de titularidade da Garantidora, oferecida em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser assinado entre a Garantidora, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a Emissora deverá, após a assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, registrar a alienação fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas. A Emissora deverá registrar o Contrato de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos localizados no endereço de sua sede, da sede da Garantidora e da sede do Agente Fiduciário.

2.6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas

Considerando a cessão fiduciária de duplicatas sacadas pela Emissora, também oferecida em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas a ser assinado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a Emissora deverá, após a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, registrar a cessão fiduciária das duplicatas em questão nos cartórios de registro de títulos e documentos localizados no endereço de sua sede e no endereço da sede do Agente Fiduciário.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definido ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro da Emissora.

3.5. Colocação e Plano de Distribuição

- 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do **Banco Santander (Brasil) S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 3ª Emissão

da Enova Foods S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

- 3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos.
- 3.5.3. O público alvo da Oferta Restrita serão investidores qualificados, assim definidos nos termos do inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, conforme alterada, observado, ainda, o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 3.5.4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas consideradas Investidores Qualificados deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).
- 3.5.5. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor aumentado em nenhuma hipótese.
- 3.5.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros aspectos, estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será passível de registro perante a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições da Emissão.
- 3.5.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização do preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.5.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da presente Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,

nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**") e o escriturador mandatário das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador Mandatário**"). O Banco Liquidante será o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures, e o Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8. Garantias

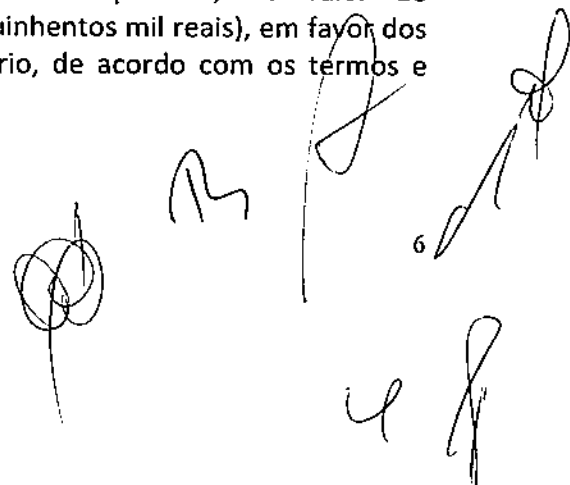
Alienação Fiduciária de Ações

3.8.1. Para garantir o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações previstas nesta Escritura, a Garantidora, na qualidade de alienante fiduciária, alienará fiduciariamente 15% (quinze por cento) das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Emissora e atualmente da titularidade da Garantidora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.

3.8.2. As ações da Emissora objeto da Alienação Fiduciária foram avaliadas pela Emissora segundo o critério de valor de mercado pelo valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e correspondem a 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

Cessão Fiduciária de Duplicatas

3.8.3. A Emissora cederá fiduciariamente duplicatas emitidas em seu favor, no valor de aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) durante o período de carência indicado no item 4.8 abaixo e, após tal período, no valor de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large circular signature, a stylized 'M', and several other scribbles and initials.

- 3.8.4. Fica desde já estabelecido que não haverá reforço ou redução das presentes garantias em decorrência de diminuição ou aumento de seus valores em relação ao valor das obrigações previstas nesta Escritura.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de fevereiro de 2015 de 2015 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures e Correção Monetária

- 4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- 4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) Debêntures.

4.4. Modalidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 4.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados.

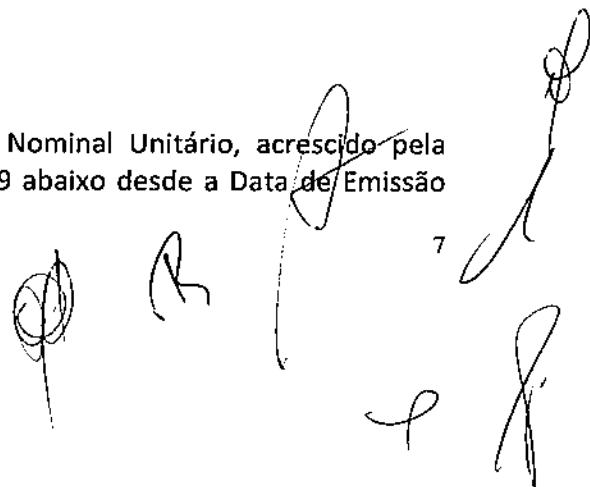
- 4.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

- 4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido pela Remuneração apurada nos termos da cláusula 4.9 abaixo desde a Data de Emissão



até a data de sua integralização, observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

- 4.6.2. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta dias), contados da data de início de distribuição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela CETIP.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, as Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta) e seis meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos das Cláusulas 4.8.2 e 4.9 abaixo.

4.8. Amortização de Principal e Juros

- 4.8.1. A Emissora realizará o pagamento do Valor Nominal Unitário em 30 (trinta) parcelas mensais, após um prazo inicial de carência de 6 (seis) meses, contados do término do prazo inicial de carência, sendo devida a primeira parcela no dia 27 de setembro de 2015 e assim sucessivamente ("Datas de Amortização"), na forma do cronograma abaixo indicado:

Data	Percentual do Saldo de Amortização
27 de Setembro 2015	3,33%
27 de Outubro 2015	3,33%
27 de Novembro 2015	3,33%
27 de Dezembro 2015	3,33%
27 de Janeiro 2016	3,33%
27 de Fevereiro 2016	3,33%
27 de Março 2016	3,33%
27 de Abril 2016	3,33%
27 de Maio 2016	3,33%
27 de Junho 2016	3,33%
27 de Julho 2016	3,33%
27 de Agosto 2016	3,33%
27 de Setembro 2016	3,33%
27 de Outubro 2016	3,33%
27 de Novembro 2016	3,33%
27 de Dezembro 2016	3,33%
27 de Janeiro 2017	3,33%

27 de Fevereiro 2017	3,33%
27 de Março 2017	3,33%
27 de Abril 2017	3,33%
27 de Maio 2017	3,33%
27 de Junho 2017	3,33%
27 de Julho 2017	3,33%
27 de Agosto 2017	3,33%
27 de Setembro 2017	3,33%
27 de Outubro 2017	3,33%
27 de Novembro 2017	3,33%
27 de Dezembro 2017	3,33%
27 de Janeiro 2018	3,33%
27 de Fevereiro 2018	Saldo final

4.8.2. A Emissora realizará o pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de acordo com o disposto no item 4.9 abaixo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, sendo devido o primeiro pagamento no dia 27 de março de 2015 e e assim sucessivamente, coincidindo, a partir do final do período de carência acima indicado, com as Datas de Amortização.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI *over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

4.9.2. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Emissão e paga nos termos previstos na Cláusula 4.8.2 acima ("Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao Valor da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (conforme definição abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de emissão ou do último pagamento, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada período de capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" 130,00 (cento e trinta inteiros);

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, , válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.3. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração.

4.9.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k , a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela (i) taxa substituta determinada legalmente para tanto; ou (ii) em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI; ou (iii) em sua falta o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 4.9.5 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a nova Remuneração

entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

- 4.9.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de divulgação, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.10. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Resgate Antecipado

Não haverá possibilidade de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora.

4.12. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no §2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) desde que por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

4.13. Vencimento Antecipado

- 4.13.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo ("Evento de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento do Evento de Inadimplemento, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para declarar ou não antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas não sanada em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da inadimplência;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito do Agente Fiduciário informando acerca do descumprimento;
- (iii) transferência do controle acionário da Emissora para um terceiro, exceto (i) para empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora e (ii) a transferência da participação dos atuais acionistas da Emissora para uma sociedade de participações (holding) ou um Fundo de Investimento em Participações (FIP) e/ou qualquer outro fundo tendo os atuais controladores da sociedade ou do fundo como controladores de tais sociedades ou fundos;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (v) decretação de falência da Emissora ou o pedido de autofalência;
- (vi) requerimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora;
- (vii) protesto de títulos emitidos pela Emissora em valor superior a (a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerados individualmente; ou (b) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados conjuntamente, salvo se a Emissora comprovar, por meio de prova documental, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que (a) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (b) o protesto foi elidido no prazo legal; (c) o protesto foi cancelado; ou (d) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (viii) mudança do objeto social da Emissora sem a anuência dos Debenturistas;
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) caso as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes e/ou insuficientes;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (xii) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexistência de qualquer documento referente à Emissão;
- (xiii) caso haja a incorporação, cisão ou fusão da Emissora que acarrete em alteração do atual controle societário da Emissora, exceto: (i) se tenha sido previamente aprovada pelos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação que estiverem presentes em Assembleia de Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo neste caso dispensada a aprovação em Assembleia de Geral de Debenturistas nos termos do referido dispositivo legal; ou (iii) se for para qualquer empresa controlada, controladora, sob controle comum ou, ainda coligada.
- (xiv) pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão;
- (xv) destinação dos recursos oriundos da integralização das Debêntures de forma diversa daquela estabelecida no item 3.4. acima.

4.13.2. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures de que trata a cláusula 4.13.1 acima dependerá de prévia deliberação, em sede de Assembleia de Debenturista ("AGD") convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de

Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

4.13.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro-rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures. Neste caso, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos Debenturistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelo Agente Fiduciário.

4.13.4. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do montante devido antecipadamente.

4.14. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante.

4.15. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, estadual (São Paulo) ou municipal (São Paulo), sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta

Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados declarados nacionais, estaduais (São Paulo) ou municipais (São Paulo).

4.17. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e cuja divulgação decorra de exigência legal ou regulamentar, deverão ser veiculados no (i) DOESP e (ii) jornal "O Regional", da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação. As demais publicações que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, mas não decorram de exigência legal, poderão apenas ser comunicadas ao Agente Fiduciário. A Emissora poderá alterar os jornais acima por jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado o disposto no item 4.18 abaixo.

4.18. Aditamento

Quaisquer aditamentos a esta Escritura, previamente aprovados pela AGD, deverão ser firmados pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESP.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações Adicionais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

5.1.1. fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até:

- (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP;
- (iii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos;
- (iv) 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária das duplicatas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, uma via original de respectivo contrato;

- (v) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do registro da alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas, cópia autenticada da página de respectivo registro; e
- (vi) 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, de informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

5.1.2. cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17 (conforme subitens abaixo), e demais normativos e leis aplicáveis à Emissão:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados no item “(c)” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

5.1.3. apresentar, dentro de, no máximo 4 (quatro) meses após o término de cada exercício sócia, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado da Garantidora;

5.1.4. preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas regras emitidas pela CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

- 5.1.5. enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea "(c)" do subitem 5.1.2. acima; (b) documentos e informações exigidas pela CETIP no prazo assim estabelecido pela CETIP; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009 e demais normativos aplicáveis à Emissora e à Emissão.
- 5.1.6. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- 5.1.7. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- 5.1.8. cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas pela CVM ou pela CETIP, conforme aplicável.
- 5.1.9. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço
- 5.1.10. manter todas as suas declarações válidas durante a vigência das debêntures;
- 5.1.11. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SND, arcando com os respectivos custos; e
- 5.1.12. contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Banco Mandatário, o Escriturador Mandatário, e a CETIP.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei, que:

- 6.2.1. não possui qualquer impedimento legal, conforme art. 66, §§1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o art. 10 da Instrução CVM nº 28/83, e alterações posteriores, para exercer a função que lhe é conferida;
- 6.2.2. está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- 6.2.3. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- 6.2.4. aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- 6.2.5. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- 6.2.6. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 6.2.7. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- 6.2.8. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- 6.2.9. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- 6.2.10. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- 6.2.11. verificará o registro da alienação fiduciária em garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e
- 6.2.12. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 28/83.

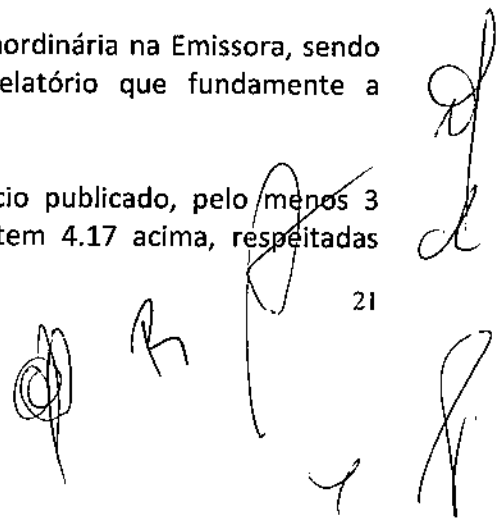
6.3. Substituição

- 6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 6.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.
- 6.3.3. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 6.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 6.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- 6.4.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4.2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- 6.4.3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- 6.4.4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- 6.4.5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- 6.4.6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- 6.4.7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- 6.4.8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- 6.4.9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- 6.4.10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- 6.4.11. convocar, quando necessário, AGDs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 4.17 acima, respeitadas



outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

6.4.12. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

6.4.13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e
- h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

6.4.14. disponibilizar o relatório de que trata o item acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- a) na sede da Emissora;
- b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado; e
- c) na CVM.

- 6.4.15. publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 4.17 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o item 6.4.13 acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- 6.4.16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- 6.4.17. coordenar o resgate das Debêntures de acordo com o previsto nesta Escritura;
- 6.4.18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;
- 6.4.19. notificar os Debenturistas, se possível Individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- 6.4.20. acompanhar a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e
- 6.4.21. comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do montante devido antecipadamente;
- 6.4.22. manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.

6.5. Atribuições Específicas

- 6.5.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

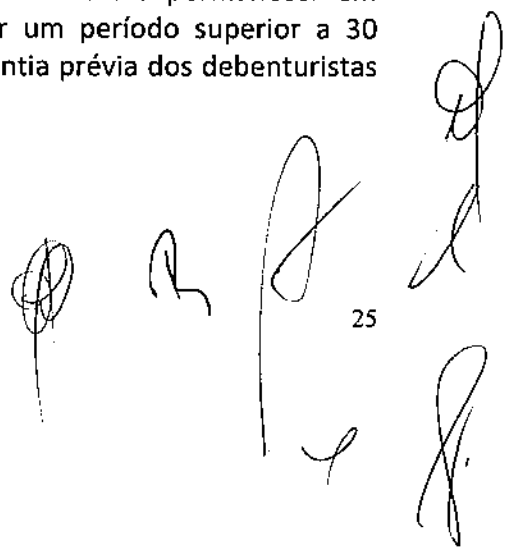
- a) declarar, observadas as condições da Escritura, em especial as disposições da Cláusula 4.13 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- c) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do item acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 6.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário o valor anual de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento no 5º dia útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento total das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.
- 6.6.2. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura ou em caso de alteração da Escritura após a subscrição das Debêntures ou realização de Assembleia ou reunião de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, que caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será pro-rateado à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares das Debêntures e análise das alterações da Escritura e da proposta da Emissora aos Debenturistas, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures, (iv) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 6.6.3. Os valores previstos nesta Cláusula 6.6 serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV a partir da data do pagamento da primeira parcela.

- 6.6.4. As remunerações descritas nesta Cláusula 6.6 não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, correios, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação do serviço de Agente Fiduciário, a serem cobertas pela Emissora.
- 6.6.5. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 6.6.6. Os valores descritos nesta Cláusula 6.6 serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que estes valores correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços fiduciários pelas instituições financeiras.
- 6.6.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que (i) relacionadas à solução da inadimplência aqui referida ou (ii) não tenha agido com negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, ou ainda (ii) que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

- 7.1.1. Com base no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A. e exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, a AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei de Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.2. Quórum de Instalação

- 7.2.1. A AGD se instalará, em 1ª convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 7.2.2. Para os efeitos de fixação de quórum da presente Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

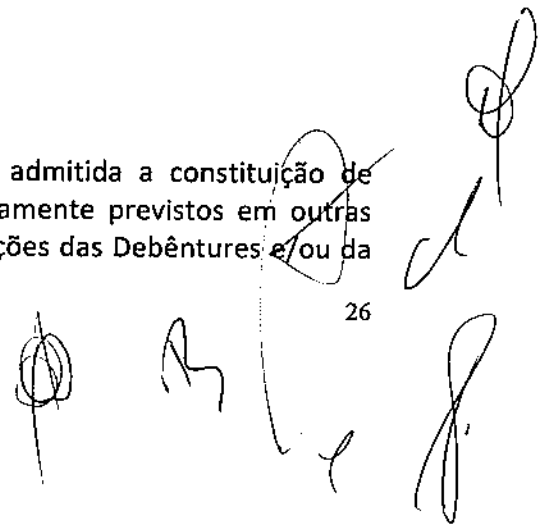
7.3. Mesa diretora

A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas ou seus representantes presentes na referida assembleia e escolhidos pela maioria.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e/ou da



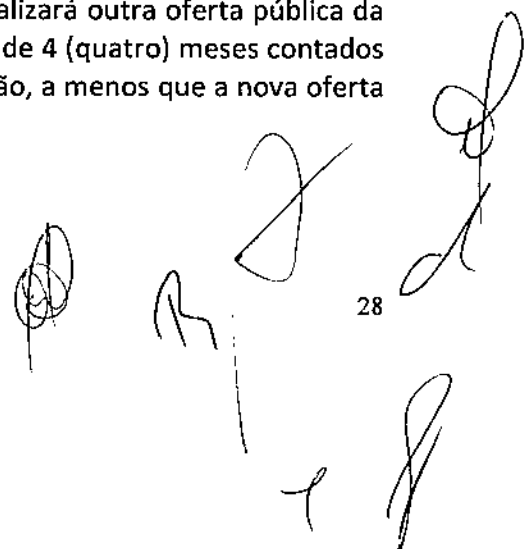
Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- 8.1.1. são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;
- 8.1.2. estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 8.1.3. os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da cada uma, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- 8.1.4. a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Garantidora sejam parte;
- 8.1.5. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Garantidora;
- 8.1.6. esta Escritura e as obrigações aqui previstas, inclusive em relação às garantias, constituem obrigações da Emissora e da Garantidora, válidas, exigíveis, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- 8.1.7. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- 8.1.8. todas as informações prestadas pela Emissora e no âmbito da presente Emissão são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e no melhor conhecimento não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;

- 8.1.9. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à CETIP, o qual estará em pleno vigor e efeito até a Data de Vencimento, e pelo registro da Escritura na JUCESP;
- 8.1.10. as demonstrações financeiras da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2014 estão em fase de auditoria e aquelas relativas a 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2011 foram auditadas e apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados naquelas datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- 8.1.11. desde a data das demonstrações financeiras da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2014, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- 8.1.12. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora, possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- 8.1.13. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- 8.1.14. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé
- 8.1.15. nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta objeto desta Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large stylized 'Z' or 'J' and other cursive signatures.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

As comunicações ou notificações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

9.1.1. Emissora:

Enova Foods S.A.

Avenida Elias Bauab, nº. 665, Distrito Industrial José Antônio Boso

CEP 15803-155 – Catanduva/SP

At. Paulo Andrade e Nelson Paulo Scuracchio Neto

Fax: (17) 3531-4000

E-mail: paulo.andrade@enovafoods.com.br / nelson.scuracchio@enovafoods.com.br

9.1.2. Garantidora:

Enova Foods Participações S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, conjunto 142, sala API

CEP 04534-004 – São Paulo/SP

At. Paulo Suplicy de Barros Barreto

Fax: (11) 3074-0340

E-mail: Paulo.barreto@alothon.com

9.1.3. Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo / SP

At. Sra. Viviane Rodrigues

Fone: 11 2172-2628

E-mail: vrodriques@planner.com.br

9.1.4. Banco Liquidante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902 – São Paulo/SP

At. Luiz Petito

Tel.: (11) 5029-1602

Fax: (11) 5529-1920

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

9.1.5. Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo/SP

At. Luiz Petito

Tel.: (11) 5029-1602

Fax: (11) 5529-1920

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

9.1.6. CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 – São Paulo/SP

At. Gerência de Valores Mobiliários

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.1.7. Todas com cópia para:

Candido, Martins & Galizzi Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 6º andar

CEP 04538-133 – São Paulo/SP

At. Henrique de Faria Martins

Fax: (11) 5545-4010

E-mail: henrique@cmglaw.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.5. Título Executivo e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

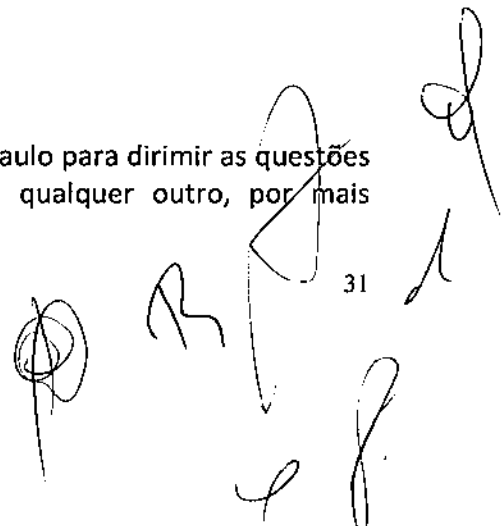
9.7. Custos

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes, Juntas Comerciais, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentre outros, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.8. Foro

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

31

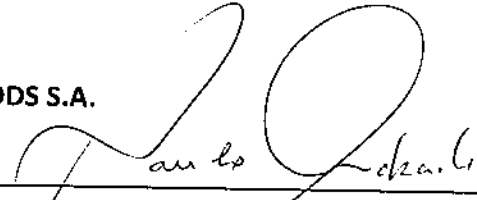
The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including what appear to be full names and initials, some with circular stamps or flourishes. The number '31' is printed near the top of this signature block.

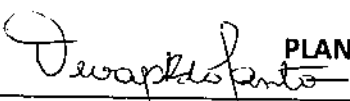
Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

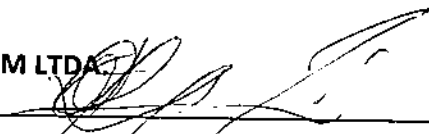

Nome: **Nelson Paulo Scuracchio Neto**
Cargo: **Diretor Financeiro**

ENOVA FOODS S.A.


Nome: **Paulo Roberto de Oliveira Andrade**
Cargo: **Diretor Presidente**

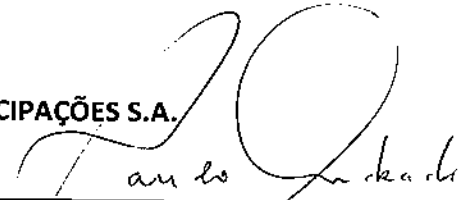

Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

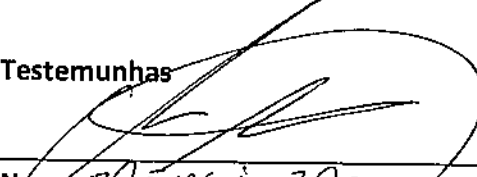

Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**

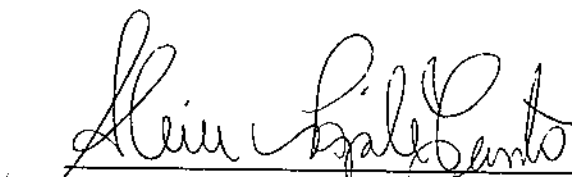

Nome: **Paulo Suplicy de Barros Barreto**
Cargo: **Dlr. Presidente**

ENOVA FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **Paulo Roberto de Oliveira Andrade**
Cargo: **Diretor Presidente**

Testemunhas


Nome: **Mauricio Marques**
RG: **407880355**
CPF: **30964854880**


Nome: **Aline Cunto**
RG: **33.532.253-0**
CPF: **33.532.253-0**

